

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVADA 18ª LEGISLATURA

(02/06/2026)

ATA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVADA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Aos vinte e seis dias mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos (18h45), onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA sob a Presidência da Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, e com os trabalhos secretariado pela Vereadora Gabriella Laisy Silva de Araújo. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, Gabriella Laisy Silva de Araújo, Hildeberto Diniz Silva Nascimento, Kátia Albertina de Araújo, Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. Ausentes os Senhores Vereadores: Itan Lobo de Medeiros e José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes. Havendo quórum regimental, a Presidente, declarou aberta a 12ª Sessão Extraordinária do período Legislativo e deu início aos trabalhos. Lida a Ata da sessão anterior, a Presidência colocou a seguinte ata em votação: 14ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura realizada no dia 26/05/2026, para leitura e votação. Não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a presidência encaminhou para votação, sendo aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. Não havendo nada a ser tratado no expediente, passou-se as apreciações das matérias constantes na pauta da sessão. Em fase de única discussão e votação a **PROPOSIÇÃO: 1 – De autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo: Emenda Modificativa nº 03-2026** que Altera a redação do §1º do art. 1º e do art. 6º, ambos do Projeto de Lei nº 12, de 14 de maio de 2026, para fins de adequação e alinhamento ao ordenamento jurídico municipal. E colocada em discussão e votação recebeu sete votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - *Proposição Aprovada*. Em fase de segunda discussão e votação as **PROPOSIÇÕES: 1- De autoria do Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei nº 12/2026** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos da Administração Direta e do Instituto de Previdência, e dá outras providências. E colocado em discussão e votação recebeu sete votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção – *Proposição Aprovada*. **2- De autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo: Projeto de Lei Complementar nº 09/2026** que Institui, consolida e reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. E colocado

Art. 1º Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, previsto na Lei Complementar nº 91, de 28 de maio de 2026, observadas as disposições constitucionais, legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 2º O concurso público de que trata esta Lei destina-se ao provimento dos cargos efetivos previstos na Lei Complementar nº 91, de 28 de maio de 2026, que institui, consolida e reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta, respeitados os quantitativos de vagas existentes, as vacâncias verificadas e a necessidade administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º O provimento dos cargos efetivos dependerá, cumulativamente:

I - da existência de cargos criados por lei;

II - da observância da dotação orçamentária própria;

III - da demonstração de compatibilidade com os limites legais de despesa com pessoal;

IV - da prévia previsão dos impactos orçamentário-financeiros, quando exigida pela legislação aplicável;

V - da homologação final do certame pela autoridade competente.

Art. 4º O concurso público será realizado mediante provas ou mediante provas e títulos, conforme dispuser o edital, de acordo com a natureza e a complexidade dos cargos a serem providos, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 91, de 28 de maio de 2026.

Parágrafo único. O edital do concurso público disporá, entre outros aspectos, sobre:

I - os cargos contemplados;

II - o número de vagas;

III - o cadastro de reserva, se houver;

IV - os requisitos para investidura;

V - a carga horária;

VI - o vencimento básico;

- VII - as etapas do certame;
- VIII - o conteúdo programático;
- IX - os critérios de aprovação, classificação e desempate;
- X - o prazo de validade do concurso público;
- XI - as regras de convocação, nomeação e posse.

Art. 5º A execução do concurso público caberá à Presidência da Câmara Municipal, com o apoio dos setores administrativos competentes, podendo ser realizada de forma conjunta e unificada com a Prefeitura Municipal de Cruzeta, caso esta também promova concurso público, mediante instrumento de cooperação que assegure a observância da legislação aplicável, a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal e a individualização dos cargos, das vagas, das receitas, das despesas e dos atos de nomeação de cada Poder.

Art. 6º A nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação, ao prazo de validade do concurso público, à conveniência e oportunidade administrativas e à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, 01 de junho de 2026.

MESA DIRETORA:

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
Presidente

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vice-Presidente

GABRIELLA LAISY SILVA DE ARAÚJO

Primeira Secretária

WALFREDO CESINO DE MEDEIROS

Segundo Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei que autoriza a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, previstos na Lei Complementar nº 91, de 28 de maio de 2026.

A proposição encontra fundamento na autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como para fixar a respectiva remuneração, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Cruzeta. Também compete especificamente à Mesa da Câmara propor projetos de lei com essa finalidade, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

A Lei Complementar nº 91, de 28 de maio de 2026, instituiu, consolidou e reestruturou o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta, passando a disciplinar o Quadro Permanente de cargos efetivos e os respectivos padrões remuneratórios. O art. 10 da referida Lei Complementar estabeleceu expressamente que o ingresso nos cargos de provimento efetivo deve ocorrer mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Nos termos do Anexo I da Lei Complementar nº 91, de 28 de maio de 2026, integram o Quadro Permanente da Câmara Municipal os cargos efetivos de Controlador, Contador, Procurador Jurídico, Assistente Administrativo, Assistente Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais, observados os quantitativos máximos ali definidos. Desse modo, a presente proposição tem por finalidade viabilizar a realização do certame necessário ao provimento desses cargos, em conformidade com a estrutura administrativa recentemente aprovada.

A presente iniciativa busca dar efetividade aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de viabilizar a profissionalização permanente da estrutura administrativa da

Câmara Municipal. Busca, ainda, assegurar maior estabilidade institucional, continuidade administrativa e fortalecimento do controle interno, da assessoria jurídica, da atividade legislativa e do suporte administrativo do Poder Legislativo local, em consonância com a Lei Complementar nº 91, de 28 de maio de 2026.

O texto também admite, por razões de economicidade, eficiência administrativa e racionalização procedimental, que a execução do concurso possa ocorrer de forma conjunta e unificada com a Prefeitura Municipal de Cruzeta, caso o Poder Executivo igualmente promova certame próprio, preservando-se, em qualquer hipótese, a autonomia administrativa da Câmara e a individualização dos cargos, vagas, despesas e atos de nomeação de cada Poder.

Ressalte-se que a autorização legislativa ora proposta não dispensa a estrita observância dos requisitos de responsabilidade fiscal, da existência de dotação orçamentária, da compatibilidade com os limites de despesa com pessoal e da conveniência administrativa no momento da nomeação. Assim, preserva-se o equilíbrio fiscal e a regularidade jurídica de todas as fases do certame.

Cruzeta/RN, 01 de junho de 2026.

MESA DIRETORA:

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO

Vice-Presidente

GABRIELLA LAISY SILVA DE ARAÚJO

Primeira Secretária

WALFREDO CESINO DE MEDEIROS

Segundo Secretário

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 09/2026

Criação de Cargos Efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeta/RN — Concurso Público 2026

Elaborado em atendimento ao disposto nos artigos 16, 17, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao artigo 29-A e ao artigo 37, caput e inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

I — INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro tem por finalidade analisar, sob a ótica técnica, preventiva e fundamentada, os efeitos fiscais decorrentes da implementação do Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em atendimento à solicitação de sua Presidente, Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros.

A proposição legislativa dispõe sobre a criação de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Poder Legislativo Municipal, com vistas ao preenchimento mediante realização de concurso público, em cumprimento ao princípio constitucional de acesso ao serviço público por mérito. Os cargos a serem criados são: Controlador Interno (1 vaga), Contador (1 vaga), Procurador Jurídico (1 vaga), Assistente Legislativo (1 vaga), Assistente Administrativo (1 vaga) e Auxiliar de Serviços Gerais (2 vagas), totalizando 7 (sete) novos vínculos efetivos.

A criação dos cargos ora analisada implica a reestruturação do quadro funcional, com a substituição parcial de cargos em comissão por cargos efetivos, preservando os cargos de livre nomeação indispensáveis ao funcionamento da estrutura legislativa e mantendo os subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente inalterados.

Sob o prisma fiscal, a medida configura criação de despesa corrente de caráter continuado, impondo a observância das exigências previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois subsequentes, à demonstração de adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ao enquadramento nos limites legais de despesa com pessoal.

Este estudo demonstra, de forma objetiva e tecnicamente fundamentada, que a implementação do Projeto de Lei nº 05/2026 é fiscalmente responsável, encontra respaldo nas normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes e preserva o equilíbrio financeiro do Poder Legislativo Municipal de

II — BASE LEGAL

A elaboração do presente Estudo fundamenta-se em dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam a criação, majoração e execução de despesas públicas com pessoal, impondo condicionantes de natureza fiscal, orçamentária e financeira ao Poder Legislativo Municipal.

II.I — LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 — LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O principal fundamento normativo encontra-se na Lei Complementar nº 101/2000. Dispõe o artigo 16:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I — estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II — declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

O artigo 17 trata da despesa obrigatória de caráter continuado:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio."

Os limites de despesa com pessoal são regulados pelo artigo 19:

"Art. 19. (...) III — na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver."

Aplicam-se ainda os limites prudencial e de alerta:

"Art. 22, parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: (...) Art. 59, § 1º, inciso II. O Tribunal de Contas alertará os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatar: II — que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite."

II.II — CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

No plano constitucional, a matéria encontra fundamento no artigo 29-A da Constituição Federal, que impõe limites específicos ao Poder Legislativo Municipal:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I — 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...) § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores."

NÚMERO DE HABITANTES DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL MÁXIMO (ART. 29-A, CF/88)
Até 100.000 habitantes	7%
De 100.001 a 300.000 habitantes	6%

NÚMERO DE HABITANTES DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL MÁXIMO (ART. 29-A, CF/88)
De 300.001 a 500.000 habitantes	5%
De 500.001 a 3.000.000 habitantes	4,5%
De 3.000.001 a 8.000.000 habitantes	4%
Mais de 8.000.001 habitantes	3,5%
Cruzeta/RN — faixa aplicável	7%

No que se refere à criação de cargos efetivos, aplica-se o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal:

"Art. 37. (...) II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

II.III — SÍNTESE NORMATIVA

À luz do arcabouço constitucional e infraconstitucional aplicável, a implementação do Projeto de Lei nº 05/2026 insere-se no contexto das despesas correntes de caráter continuado, submetendo-se ao regime jurídico da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal. O Município de Cruzeta/RN enquadra-se na faixa de até 100.000 (cem mil) habitantes, sujeitando-se ao limite constitucional de 7% (sete por cento) da receita tributária ampliada, com teto de folha de pagamento de 70% (setenta por cento) sobre o duodécimo recebido.

No tocante aos limites de despesa com pessoal, a análise observa os artigos 19 e 20 da LRF — limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para o Poder Legislativo Municipal — bem como o artigo 29-A da Constituição Federal. O artigo 17 da LRF impõe a demonstração da sustentabilidade fiscal, dado o caráter permanente dos vínculos efetivos criados.

III — PARÂMETROS UTILIZADOS

A presente análise foi elaborada com base em critérios técnicos objetivos, em metodologia compatível com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e com os limites constitucionais aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.

A metodologia empregada visa mensurar o impacto financeiro decorrente da criação de 7 (sete) cargos efetivos — Controlador Interno, Contador, Procurador Jurídico, Assistente Legislativo, Assistente Administrativo e 2 Auxiliares de Serviços Gerais —, em confronto com o Quadro Atual, que contempla os mesmos encargos funcionais exercidos por servidores comissionados. A análise considera, portanto, a variação líquida entre a estrutura atual e a estrutura projetada após a realização do concurso público.

O Quadro Atual é composto por 20 (vinte) vínculos — 01 Vereador Presidente, 08 Vereadores e 11 servidores vinculados à estrutura administrativa. O quadro projetado (2026 a 2028) mantém os 09 (nove) vereadores e substitui parte dos comissionados pelos novos efetivos, passando a contar com 15 (quinze) vínculos administrativos, totalizando 24 (vinte e quatro) vínculos.

Foram incorporados os reflexos legais obrigatórios de gratificação natalina (13º salário) e adicional de férias (1/3), calculados proporcionalmente sobre os vencimentos praticados. O Procurador Jurídico possui adicional de férias apurado sobre 10 (dez) meses de férias acumuladas em razão da natureza do cargo.

Em observância ao princípio da prudência fiscal, foram provisionadas as verbas indenizatórias devidas aos servidores ocupantes de cargos em comissão nos exercícios de 2026 e 2028, decorrentes de eventual exoneração ao final do exercício, tendo em vista que a descontinuidade do vínculo ao término do mandato inviabiliza o gozo das férias em espécie. Para o exercício de 2027, adotou-se hipótese de continuidade dos vínculos, sem provisão de verbas indenizatórias.

Sobre a remuneração, reflexos legais e provisões indenizatórias, procedeu-se ao cálculo dos encargos sociais patronais: 17% (dezesete por cento — 16% de contribuição previdenciária patronal + 1% de RAT/FAP) para 2026; e 21% (vinte e um por cento — 20% de contribuição previdenciária patronal + 1% de RAT/FAP) para 2027 e 2028, em conformidade com a Nota Orientativa S-1.3.2024.01 do eSocial.

Para os exercícios de 2027 e 2028, adotou-se estimativa de reajuste anual de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores comissionados do exercício anterior, como medida de recomposição inflacionária em consonância com a revisão geral anual assegurada pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Os vencimentos dos cargos efetivos do plano de cargos permanecem fixados nos valores legais aprovados.

A projeção das receitas para os exercícios subsequentes baseou-se nos índices constantes da Tabela Focus — Expectativas de Mercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil, edição de 02 de abril de 2026: crescimento de 3,85% para 2027 e 3,60% para 2028. A Receita Corrente Líquida de 2026 foi obtida do Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal — Poder Legislativo, 3º Quadrimestre/2025.

IV — MEMÓRIA DE CÁLCULO

IV.I — CENÁRIO ATUAL

O Quadro Atual da Câmara Municipal de Cruzeta/RN é composto, conforme demonstrado na tabela abaixo, por 09 (nove) Vereadores — incluído o Presidente da Mesa Diretora — e 10 (dez) servidores administrativos comissionados, totalizando despesa anualizada com folha de pagamento (sem encargos) de R\$ 1.068.705,67, e despesa total com pessoal (com encargos sociais patronais) de R\$ 1.229.144,16.

CARGO	QUANT.	VENC. MENSAL	TOTAL 12 MESES	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	INDEN.	ENC. SOCIAIS	DESP. C/ PESSOAL	TOTAL (c/ enc.)
Vereador Presidente	1	6.900,00	82.800,00	0,00	6.900,00	0,00	14.076,00	89.700,00	103.776,00
Vereador	8	5.200,00	499.200,00	0,00	41.600,00	0,00	84.864,00	540.800,00	625.664,00
Assessor de Imprensa	1	1.950,14	23.401,68	650,05	1.950,14	2.600,19	3.978,29	28.602,05	32.580,34
Controlador	1	2.350,45	28.205,40	783,48	2.350,45	3.133,93	4.794,92	34.473,27	39.268,18
Assessor Administrativo	1	2.431,50	29.178,00	810,50	2.431,50	3.242,00	4.960,26	35.662,00	40.622,26
Assessor Contábil	1	1.621,00	19.452,00	540,33	1.621,00	2.161,33	3.306,84	23.774,67	27.081,51
Chefe de Tesouraria	1	2.294,28	27.531,36	764,76	2.294,28	3.059,04	4.680,33	33.649,44	38.329,77
Assessor	1	2.107,30	25.287,60	7.024,33	2.107,30	9.131,63	4.298,89	43.550,87	47.849,76
Coordenador de Serv. Jurídicos	1	3.203,55	38.442,60	1.067,85	3.203,55	4.271,40	6.535,24	46.985,40	53.520,64
Assessor Legislativo	1	1.750,00	21.000,00	583,33	1.750,00	2.333,33	3.570,00	25.666,67	29.236,67
Assistente Legislativo	1	6.070,67	72.847,99	2.023,56	6.070,67	0,00	12.384,16	80.942,21	93.326,37
Assistente de Adm. e	1	6.367,43	76.409,18	2.122,48	6.367,43	0,00	12.989,56	84.899,09	97.888,65

CARGO	QUANT.	VENC. MENSAL	TOTAL 12 MESES	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	INDEN.	ENC. SOCIAIS	DESP. C/ PESSOAL	TOTAL (c/ enc.)
Finanças									
TOTAL DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO								R\$ 1.068.705,67	
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL (com encargos)									R\$ 1.229.144,16

Aplicando-se os parâmetros do art. 29-A da Constituição Federal e dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 ao Quadro Atual, apura-se que a Câmara Municipal de Cruzeta/RN encontra-se em situação de regularidade quanto a todos os limites constitucionais e legais aplicáveis, ostentando despesa total com pessoal equivalente a 2,14% da Receita Corrente Líquida — patamar significativamente inferior ao limite de alerta de 5,40% previsto no art. 59, § 1º, II, da LRF —, conforme detalhado:

EMBASAMENTO — ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
Receita determinante do duodécimo — 2025	R\$ 28.491.207,43
Limite de Despesa Total da Câmara (7% do duodécimo) — Atual	R\$ 1.994.384,52
Limite de Despesa com Folha (70% do total transferido) — Atual	R\$ 1.396.069,16
Estimativa de Despesa com Folha — Atual	R\$ 1.068.705,67
Percentual sobre o limite total (7%)	53,59%
EMBASAMENTO — LC 101/2000 (LRF, ARTS. 19 E 20)	
Previsão da Receita Corrente Líquida — Atual	R\$ 57.520.553,00
Limite Máximo (6,00% da RCL)	R\$ 3.451.233,18
Limite Prudencial (5,70% da RCL)	R\$ 3.278.671,52
Limite de Alerta (5,40% da RCL)	R\$ 3.106.109,86
Estimativa de Despesa com Pessoal — Atual	R\$ 1.229.144,16
Percentual sobre a RCL	2,14%

IV.II — CENÁRIO PROJETADO — EXERCÍCIO 2026

Com a implementação do Projeto de Lei nº 05/2026 e o consequente provimento, mediante concurso público, dos cargos efetivos de Controlador Interno, Contador, Procurador Jurídico, Assistente Legislativo, Assistente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais (02 vagas), o quadro funcional da Câmara Municipal passará a ser composto, no exercício de 2026, por 09 Vereadores e 14 servidores administrativos — sendo 07 efetivos providos por concurso e 07 comissionados de natureza estritamente assessorativa —, com a seguinte estrutura de remuneração:

CARGO	QUANT.	VENC. MENSAL	TOTAL 12 MESES	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	INDEN.	ENC. SOCIAIS	DESP. C/ PESSOAL	TOTAL (c/ enc.)
Vereador Presidente	1	6.900,00	82.800,00	0,00	6.900,00	0,00	14.076,00	89.700,00	103.776,00
Vereador	8	5.200,00	499.200,00	0,00	41.600,00	0,00	84.864,00	540.800,00	625.664,00
Assessor de Imprensa	1	1.950,14	23.401,68	650,05	1.950,14	2.600,19	3.978,29	28.602,05	32.580,34
Controlador (efetivo)	1	2.500,00	30.000,00	833,33	2.500,00	0,00	5.100,00	33.333,33	38.433,33
Assistente Administrativo (efetivo)	1	1.753,27	21.039,24	584,42	1.753,27	0,00	3.576,67	23.376,93	26.953,60

CARGO	QUANT.	VENC. MENSAL	TOTAL 12 MESES	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	INDEN.	ENC. SOCIAIS	DESP. C/ PESSOAL	TOTAL (c/ enc.)
Contador (efetivo)	1	2.500,00	30.000,00	833,33	2.500,00	0,00	5.100,00	33.333,33	38.433,33
Procurador Jurídico (efetivo)	1	2.500,00	30.000,00	8.333,33	2.500,00	0,00	5.100,00	40.833,33	45.933,33
Auxiliar de Serviços Gerais (efetivo)	2	1.621,00	19.452,00	540,33	1.621,00	0,00	3.306,84	21.613,33	24.920,17
Assistente Legislativo (efetivo)	1	1.685,84	20.230,08	561,95	1.685,84	0,00	3.439,11	22.477,87	25.916,98
Coordenador de Serv. Jurídicos	1	3.203,55	38.442,60	1.067,85	3.203,55	4.271,40	6.535,24	46.985,40	53.520,64
Assessor de Protocolo e Atendimento	1	1.621,00	19.452,00	540,33	1.621,00	2.161,33	3.306,84	23.774,67	27.081,51
Assessor Especial	1	2.107,30	25.287,60	702,43	2.107,30	2.809,73	4.298,89	30.907,07	35.205,96
Assessor Administrativo Comissionado	1	1.621,00	19.452,00	540,33	1.621,00	2.161,33	3.306,84	23.774,67	27.081,51
Assessor Legislativo	1	1.868,74	22.424,88	622,91	1.868,74	2.491,65	3.812,23	27.408,19	31.220,42
Chefe de Tesouraria	1	2.294,28	27.531,36	764,76	2.294,28	3.059,04	4.680,33	33.649,44	38.329,77
TOTAL DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO								R\$ 1.020.569,61	
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL (com encargos)									R\$ 1.175.050,90

A despesa total com pessoal projetada para o exercício de 2026 é de R\$ 1.175.050,90, valor inferior, em R\$ 54.093,26, à despesa total apurada no Quadro Atual (R\$ 1.229.144,16). Tal resultado decorre da substituição de cargos comissionados — de remuneração superior — por cargos efetivos providos por concurso público, cujo vencimento-base corresponde ao piso da carreira fixado em lei. Demonstra-se, assim, que a implementação da medida — além de constitucionalmente impositiva por força do art. 37, II, da CF — apresenta resultado fiscalmente benéfico ao Poder Legislativo Municipal. Verifica-se, ademais, que a despesa total da Câmara representa 51,17% do limite constitucional de 7% do duodécimo (margem de R\$ 973.814,91) e a despesa com pessoal corresponde a 2,04% da RCL (margem de R\$ 2.276.182,28 até o limite máximo da LRF), conforme detalhado:

EMBASAMENTO — ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
Receita determinante do duodécimo — 2025	R\$ 28.491.207,43
Limite de Despesa Total da Câmara (7% do duodécimo) — 2026	R\$ 1.994.384,52
Limite de Despesa com Folha (70% do total transferido) — 2026	R\$ 1.396.069,16
Estimativa de Despesa com Folha — 2026	R\$ 1.020.569,61
Percentual sobre o limite total (7%)	51,17%
EMBASAMENTO — LC 101/2000 (LRF, ARTS. 19 E 20)	
Previsão da Receita Corrente Líquida — 2026	R\$ 57.520.553,00

Limite Máximo (6,00% da RCL)	R\$ 3.451.233,18
Limite Prudencial (5,70% da RCL)	R\$ 3.278.671,52
Limite de Alerta (5,40% da RCL)	R\$ 3.106.109,86
Estimativa de Despesa com Pessoal — 2026	R\$ 1.175.050,90
Percentual sobre a RCL	2,04%

IV.III — CENÁRIO PROJETADO — EXERCÍCIO 2027

Para o exercício de 2027, mantém-se a mesma estrutura funcional do exercício de 2026, com aplicação de reajuste anual de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores comissionados, a título de recomposição inflacionária amparada na revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal. Os vencimentos dos cargos efetivos permanecem nos valores fixados pelo plano de cargos. Cumpre destacar, ainda, a elevação da alíquota patronal previdenciária para 21% (vinte e um por cento — 20% de contribuição previdenciária patronal + 1% de RAT/FAP) a partir do exercício de 2027, em conformidade com a Nota Orientativa S-1.3.2024.01 do eSocial. No exercício, não foram provisionadas verbas indenizatórias para os cargos comissionados, adotando-se hipótese de continuidade dos vínculos, conforme metodologia descrita no item III:

CARGO	QUANT.	VENC. MENSAL	TOTAL 12 MESES	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	INDEN.	ENC. SOCIAIS	DESP. C/ PESSOAL	TOTAL (c/ enc.)
Vereador Presidente	1	6.900,00	82.800,00	0,00	6.900,00	0,00	17.388,00	89.700,00	107.088,00
Vereador	8	5.200,00	499.200,00	0,00	41.600,00	0,00	104.832,00	540.800,00	645.632,00
Assessor de Imprensa	1	2.625,00	31.500,00	875,00	2.625,00	0,00	6.615,00	35.000,00	41.615,00
Controlador (efetivo)	1	2.500,00	30.000,00	833,33	2.500,00	0,00	6.300,00	33.333,33	39.633,33
Assistente Administrativo (efetivo)	1	1.754,00	21.048,00	584,67	1.754,00	0,00	4.420,08	23.386,67	27.806,75
Contador (efetivo)	1	2.500,00	30.000,00	833,33	2.500,00	0,00	6.300,00	33.333,33	39.633,33
Procurador Jurídico (efetivo)	1	2.500,00	30.000,00	833,33	2.500,00	0,00	6.300,00	33.333,33	39.633,33
Auxiliar de Serviços Gerais (efetivo)	2	1.621,00	19.452,00	540,33	1.621,00	0,00	4.084,92	21.613,33	25.698,25
Assistente Legislativo (efetivo)	1	1.686,00	20.232,00	562,00	1.686,00	0,00	4.248,72	22.480,00	26.728,72
Coordenador de Serv. Jurídicos	1	3.363,73	40.364,73	1.121,24	3.363,73	0,00	8.476,59	44.849,70	53.326,29
Assessor de Protocolo e Atendimento	1	1.702,05	20.424,60	567,35	1.702,05	0,00	4.289,17	22.694,00	26.983,17
Assessor Especial	1	2.212,66	26.551,98	737,55	2.212,66	0,00	5.575,92	29.502,20	35.078,12
Assessor Administrativo Comissionado	1	1.702,05	20.424,60	567,35	1.702,05	0,00	4.289,17	22.694,00	26.983,17
Assessor Legislativo	1	1.962,18	23.546,12	654,06	1.962,18	0,00	4.944,69	26.162,36	31.107,05

CARGO	QUANT.	VENC. MENSAL	TOTAL 12 MESES	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	INDEN.	ENC. SOCIAIS	DESP. C/ PESSOAL	TOTAL (c/ enc.)
Chefe de Tesouraria	1	2.408,99	28.907,93	803,00	2.408,99	0,00	6.070,66	32.119,92	38.190,58
TOTAL DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO								R\$ 1.011.002,18	
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL (com encargos)									R\$ 1.205.137,09

A despesa total com pessoal projetada para 2027 é de R\$ 1.205.137,09, representando incremento de R\$ 30.086,19 em relação ao exercício de 2026 — variação decorrente preponderantemente da elevação da alíquota patronal previdenciária de 17% para 21%. Não obstante o referido incremento, a despesa com pessoal mantém-se em patamar inferior aos limites constitucionais e legais aplicáveis, correspondendo a 48,74% do limite total de 7% do duodécimo e a 2,01% da RCL, com margem de R\$ 2.384.490,54 até o limite máximo da LRF, conforme se demonstra:

EMBASAMENTO — ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
Previsão de receita para fins de duodécimo — 2026	R\$ 29.633.704,85
Limite de Despesa Total da Câmara (7% do duodécimo) — 2027	R\$ 2.074.359,34
Limite de Despesa com Folha (70% do total transferido) — 2027	R\$ 1.452.051,54
Estimativa de Despesa com Folha — 2027	R\$ 1.011.002,18
Percentual sobre o limite total (7%)	48,74%
EMBASAMENTO — LC 101/2000 (LRF, ARTS. 19 E 20)	
Previsão da Receita Corrente Líquida — 2027	R\$ 59.827.127,18
Limite Máximo (6,00% da RCL)	R\$ 3.589.627,63
Limite Prudencial (5,70% da RCL)	R\$ 3.410.146,25
Limite de Alerta (5,40% da RCL)	R\$ 3.230.664,87
Estimativa de Despesa com Pessoal — 2027	R\$ 1.205.137,09
Percentual sobre a RCL	2,01%

IV.IV — CENÁRIO PROJETADO — EXERCÍCIO 2028

Para o exercício de 2028, foi aplicado novo reajuste anual de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos cargos comissionados, mantendo-se a alíquota patronal previdenciária em 21%. Adicionalmente, em observância ao princípio da prudência fiscal, foram provisionadas as verbas indenizatórias devidas aos servidores ocupantes de cargos em comissão, em razão do término do mandato da atual Mesa Diretora ao final do exercício, conforme metodologia descrita no item III:

CARGO	QUANT.	VENC. MENSAL	TOTAL 12 MESES	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	INDEN.	ENC. SOCIAIS	DESP. C/ PESSOAL	TOTAL (c/ enc.)
Vereador	1	6.900,00	82.800,00	0,00	6.900,00	0,00	17.388,00	89.700,00	107.088,00

CARGO	QUANT.	VENC. MENSAL	TOTAL 12 MESES	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	INDEN.	ENC. SOCIAIS	DESP. C/ PESSOAL	TOTAL (c/ enc.)
Presidente									
Vereador	8	5.200,00	499.200,00	0,00	41.600,00	0,00	104.832,00	540.800,00	645.632,00
Assessor de Imprensa	1	2.756,25	33.075,00	918,75	2.756,25	3.675,00	6.945,75	40.425,00	47.370,75
Controlador (efetivo)	1	2.500,00	30.000,00	833,33	2.500,00	0,00	6.300,00	33.333,33	39.633,33
Assistente Administrativo (efetivo)	1	1.754,00	21.048,00	584,67	1.754,00	0,00	4.420,08	23.386,67	27.806,75
Contador (efetivo)	1	2.500,00	30.000,00	833,33	2.500,00	0,00	6.300,00	33.333,33	39.633,33
Procurador Jurídico (efetivo)	1	2.500,00	30.000,00	833,33	2.500,00	0,00	6.300,00	33.333,33	39.633,33
Auxiliar de Serviços Gerais (efetivo)	2	1.621,00	19.452,00	540,33	1.621,00	0,00	4.084,92	21.613,33	25.698,25
Assistente Legislativo (efetivo)	1	1.686,00	20.232,00	562,00	1.686,00	0,00	4.248,72	22.480,00	26.728,72
Coordenador de Serv. Jurídicos	1	3.531,91	42.382,97	1.177,30	3.531,91	4.709,22	8.900,42	51.801,40	60.701,83
Assessor de Protocolo e Atendimento	1	1.787,15	21.445,83	595,72	1.787,15	2.382,87	4.503,62	26.211,57	30.715,19
Assessor Especial	1	2.323,30	27.879,58	774,43	2.323,30	3.097,73	5.854,71	34.075,04	39.929,75
Assessor Administrativo Comissionado	1	1.787,15	21.445,83	595,72	1.787,15	2.382,87	4.503,62	26.211,57	30.715,19
Assessor Legislativo	1	2.060,29	24.723,43	686,76	2.060,29	2.747,05	5.191,92	30.217,53	35.409,45
Chefe de Tesouraria	1	2.529,44	30.353,32	843,15	2.529,44	3.372,59	6.374,20	37.098,51	43.472,71
TOTAL DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO								R\$ 1.044.020,62	
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL (com encargos)									R\$ 1.240.168,59

A despesa total com pessoal projetada para 2028 é de R\$ 1.240.168,59, representando incremento de R\$ 35.031,50 em relação ao exercício de 2027 — variação atribuída ao reajuste anual aplicado aos comissionados e à provisão das verbas indenizatórias. A despesa total da Câmara corresponde a 48,56% do limite total de 7% do duodécimo, e a despesa com pessoal a 2,00% da RCL — patamar significativamente inferior ao limite máximo de 6% do art. 20, III, "a", da LRF (margem de R\$ 2.480.480,45) —, conforme se demonstra:

EMBASAMENTO — ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
Previsão de receita para fins de duodécimo — 2027	R\$ 30.715.335,07
Limite de Despesa Total da Câmara (7% do duodécimo) — 2028	R\$ 2.150.073,46

Limite de Despesa com Folha (70% do total transferido) — 2028	R\$ 1.505.051,42
Estimativa de Despesa com Folha — 2028	R\$ 1.044.020,62
Percentual sobre o limite total (7%)	48,56%
EMBASAMENTO — LC 101/2000 (LRF, ARTS. 19 E 20)	
Previsão da Receita Corrente Líquida — 2028	R\$ 62.010.817,32
Limite Máximo (6,00% da RCL)	R\$ 3.720.649,04
Limite Prudencial (5,70% da RCL)	R\$ 3.534.616,59
Limite de Alerta (5,40% da RCL)	R\$ 3.348.584,14
Estimativa de Despesa com Pessoal — 2028	R\$ 1.240.168,59
Percentual sobre a RCL	2,00%

V — ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Apresenta-se, na tabela abaixo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação do Projeto de Lei nº 05/2026 nos exercícios de 2026 a 2028, obtido pela diferença entre a despesa total com pessoal de cada exercício e o exercício imediatamente anterior:

PERÍODO	BASE DE CÁLCULO	IMPACTO ESTIMADO (R\$)
2026	Despesa Total com Pessoal — Cenário 2026 (–) Despesa Total com Pessoal — Quadro Atual	-R\$ 54.093,26
2027	Despesa Total com Pessoal — Cenário 2027 (–) Despesa Total com Pessoal — Cenário 2026	R\$ 30.086,19
2028	Despesa Total com Pessoal — Cenário 2028 (–) Despesa Total com Pessoal — Cenário 2027	R\$ 35.031,50
IMPACTO TOTAL NO TRIÊNIO 2026–2028		R\$ 11.024,43

Análise do impacto. No exercício de 2026, a implementação do concurso público resulta em **redução de R\$ 54.093,26** na despesa total com pessoal em relação ao Quadro Atual, comprovando que a substituição de cargos comissionados por cargos efetivos — providos pelos respectivos pisos da carreira — é fiscalmente sustentável e ainda gera economia ao Poder Legislativo. Nos exercícios de 2027 e 2028, registra-se incremento da despesa nos montantes de R\$ 30.086,19 e R\$ 35.031,50, respectivamente, decorrentes preponderantemente da elevação da alíquota patronal previdenciária (eSocial S-1.3.2024.01) e da aplicação do reajuste anual de 5% sobre os vencimentos dos cargos comissionados. O impacto total acumulado no triênio é de R\$ 11.024,43, valor compatível com a capacidade fiscal do ente e amplamente acomodado dentro das margens dos limites constitucionais e legais aplicáveis.

VI — IMPACTO NAS METAS FISCAIS ANUAIS

A criação dos cargos efetivos e a realização do concurso público objeto deste Estudo não comprometem o cumprimento das metas fiscais anuais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cruzeta/RN (LDO 2026), tampouco impactam o resultado primário ou nominal projetado, na medida em que: (i) o impacto líquido no exercício de 2026 é negativo (redução de despesa); (ii) os incrementos previstos para 2027 e 2028 são absorvíveis pelas dotações orçamentárias regulares do Poder Legislativo, sem necessidade de remanejamento extraordinário; e (iii) a despesa total com pessoal permanece, em todos os exercícios analisados, em patamar significativamente inferior aos limites do art. 29-A da Constituição Federal e do art. 20, III, "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

VII — DESPESA TOTAL COM PESSOAL — DTP/RCL

A análise da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, na forma exigida pelo art. 19, III, c/c art. 20, III, "a", da LC 101/2000, apresenta-se conforme tabela abaixo. Verifica-se que a DTP do Poder Legislativo Municipal mantém-se, em todos os exercícios analisados, em patamar inferior ao limite de alerta (5,40% da RCL), assegurando ampla margem de manobra orçamentária ao gestor:

DEMONSTRATIVO	VALOR (R\$)	% RCL
Receita Corrente Líquida (RCL) 2026	R\$ 57.520.553,00	100,00%
Limite Máximo (6,00% da RCL) — art. 20, III, "a", LRF	R\$ 3.451.233,18	6,00%
Limite Prudencial (5,70% da RCL) — art. 22, p.u., LRF	R\$ 3.278.671,52	5,70%
Limite de Alerta (5,40% da RCL) — art. 59, §1º, II, LRF	R\$ 3.106.109,86	5,40%
DTP — Quadro Atual	R\$ 1.229.144,16	2,14%
DTP — Cenário Projetado 2026	R\$ 1.175.050,90	2,04%
DTP — Cenário Projetado 2027	R\$ 1.205.137,09	2,01%
DTP — Cenário Projetado 2028	R\$ 1.240.168,59	2,00%

VIII — ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A despesa decorrente da implementação do Projeto de Lei nº 05/2026 encontra cobertura nas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026 do Município de Cruzeta/RN, sob a Unidade Gestora 01.001 — Câmara Municipal — Função 01 — Legislativa, especificamente nos elementos de despesa 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil), 3.1.90.13 (Obrigações Patronais), 3.1.90.16 (Outras Despesas Variáveis — Pessoal Civil) e 3.1.90.94 (Indenizações e Restituições Trabalhistas), as quais comportam a totalidade da despesa projetada com folga, dispensando a abertura de crédito adicional para a implementação da medida no exercício de 2026.

Para os exercícios de 2027 e 2028, a despesa será compatibilizada com as respectivas Leis Orçamentárias Anuais por ocasião de sua elaboração, observando-se o disposto no art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal, e no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

IX — CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que a implementação do Projeto de Lei nº 05/2026, com a criação dos cargos efetivos e realização do concurso público para o quadro permanente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, atende integralmente aos requisitos constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, conforme os indicadores abaixo:

- Cumpre o art. 37, II, da Constituição Federal, ao prever provimento exclusivamente por concurso público para os cargos de natureza permanente.
- Atende ao art. 29-A da Constituição Federal, com a despesa total da Câmara representando 51,17% em 2026, 48,74% em 2027 e 48,56% em 2028 sobre o limite total de 7% do duodécimo, em todos os exercícios com ampla margem ao teto constitucional.
- Atende ao § 1º do art. 29-A da CF/88, com despesa de folha representando 73,10% em 2026, 69,63% em 2027 e 69,37% em 2028 sobre o limite específico de 70% do total transferido.
- Atende ao art. 19, III, c/c art. 20, III, "a", da LRF, com Despesa Total com Pessoal representando 2,04% em 2026, 2,01% em 2027 e 2,00% em 2028 da Receita Corrente Líquida — patamar inferior ao limite de alerta de 5,40% (art. 59, § 1º, II, da LRF).
- Atende ao art. 21, II, da LRF, eis que o ato será praticado em momento que não ultrapassa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da atual Mesa Diretora (prazo-limite: 04/07/2026).

- Atende aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estimativa de impacto trienal demonstrada no item V deste Estudo, com saldo total de R\$ 11.024,43 no triênio 2026–2028.
- Atende ao art. 169, § 1º, I e II, da CF/88, contando com dotação orçamentária suficiente na LOA 2026 e autorização específica na LDO em vigor.
- Gera economia financeira de R\$ 54.093,26 já no primeiro exercício de implementação (2026), demonstrando que a substituição de cargos comissionados por cargos efetivos — além de constitucionalmente impositiva — é fiscalmente benéfica para o Poder Legislativo Municipal.

Ante o exposto, este Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro reúne os elementos técnicos suficientes a embasar a tramitação do Projeto de Lei nº 05/2026 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cruzeta/RN, recomendando-se sua aprovação.

Cruzeta/RN, 26 de Maio de 2026.

ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA:08430574409

Assinado de forma digital por
ISRAEL CARLOS DANTAS
MOURA:08430574409 Dados:
2026.05.26 12:03:15 -03'00'

Israel Carlos Dantas Moura
Contador Responsável
CRC/RN nº 011925/O-5

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000)

Eu, Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO, sob as penas da lei, que a despesa decorrente da implementação do Projeto de Lei nº 05/2026, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal desta Casa Legislativa e respectivo provimento por concurso público, estimada em R\$ 1.175.050,90 para o exercício de 2026, R\$ 1.205.137,09 para 2027 e R\$ 1.240.168,59 para 2028 (em valores totais com encargos sociais patronais), apresenta:

- Adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, conforme dotações orçamentárias indicadas no item VIII do presente Estudo;
- Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor;
- Conformidade com os limites de despesa estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

- Observância ao art. 21, II, da LRF, considerando que o ato é praticado fora do prazo restritivo dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da atual Mesa Diretora.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cruzeta/RN, maio de 2026.

Arlúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – MDB

Processo nº 88/2026

REQUERIMENTO Nº 14/2026

Exm^a Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 13/2026 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo tenha Veto Total e tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outro sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 01 de junho de 2026.

WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR– MDB

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a presente proposição que o Projeto de Lei nº 13/2026 da Mesa Diretora do Poder Legislativo, seja apreciado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora proposta se justifica, pelo fato de tratar-se de proposição de interesse público.

WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR– MDB

ORDEM DO DIA

EM FASE DE SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 05 DE MAIO DE 2026

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME no âmbito do Município de Cruzeta/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, o **Fórum Municipal de Educação – FME**, instância permanente de caráter **deliberativo, consultivo, propositivo, articulador e de controle social**, com a finalidade de:

- I – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da política educacional municipal;
- II – promover a articulação entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;
- III – coordenar e organizar as Conferências Municipais de Educação;
- IV – acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação integra a estrutura de governança da política educacional do Município, atuando de forma autônoma, em regime de colaboração com os sistemas estadual e nacional de educação.

Art. 3º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – convocar, planejar, organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação;
-

- II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- III – acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV – monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- V – promover debates, estudos e proposições sobre a política educacional do Município;
- VI – acompanhar a tramitação de proposições legislativas relativas à educação municipal;
- VII – fomentar a participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas educacionais;
- VIII – articular-se com o Fórum Estadual e o Fórum Nacional de Educação.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes, indicados pelos respectivos segmentos, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º A composição observará a representação dos seguintes segmentos:

- I – Poder Executivo Municipal;
- II – Poder Legislativo Municipal;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Conselho Municipal de Educação – CME;
- V – Conselho do FUNDEB;
- VI – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- VII – professores da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental);
- VIII – estudantes;
- IX – pais ou responsáveis;
- X – servidores públicos municipais;
- XI – entidades da sociedade civil organizada.

§2º O Regimento Interno poderá prever a ampliação da composição, assegurada a representatividade social e institucional.

Art. 5º. O Fórum elaborará e aprovará seu Regimento Interno na primeira reunião, por maioria simples, o qual será posteriormente homologado por ato do Poder Executivo.

Art. 6º. O Fórum reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada trimestre;
-

II – extraordinariamente, mediante convocação da coordenação ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º. A coordenação do Fórum será exercida pelos seguintes membros eleitos conforme regras estabelecidas no Regimento Interno:

I – Coordenador(a);

II – Vice-Coordenador(a);

III – Secretário(a);

Art. 8º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º. O Fórum Municipal de Educação contará com apoio técnico, administrativo e institucional da Secretaria Municipal de Educação, podendo suas ações ser viabilizadas por meio de programas, projetos e atividades previstos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10º. As ações, programas e atividades decorrentes do funcionamento do Fórum Municipal de Educação deverão observar:

I – as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA;

II – as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11º. O Poder Executivo poderá promover as adequações necessárias nos instrumentos de planejamento e orçamento, visando assegurar a implementação e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 05 de maio de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

EM FASE DE ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

REQUERIMENTOS VERBAIS

Do Senhor Vereador Walfredo Cesino de Medeiros - encampado pelos demais Vereadores- **Requerimento Verbal**, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, VOTO DE PESAR pelo falecimento do Senhor Ednaldo Batista Garcia (Naná), e que a referida manifestação seja comunicada a sua família.

Da Senhora Vereadora Gabriella Laisy Silva de Araújo - encampado pelos demais Vereadores- **Requerimento Verbal**, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, VOTO DE PESAR pelo falecimento do Senhor Elias Marcelino dos Santos, e que a referida manifestação seja comunicada a sua família.

Da Senhora Vereadora Gabriella Laisy Silva de Araújo - encampado pelos demais Vereadores- **Requerimento Verbal**, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, VOTO DE APLAUSOS aos costureiros e costureiras do nosso município, em alusão ao dia do Costureiro, e que a referida manifestação seja comunicada aos responsáveis pelas fábricas de costura.

Do Senhor Vereador Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo - encampado pelos demais Vereadores- **Requerimento Verbal**, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, VOTO DE PESAR pelo falecimento do Senhor Francisco das Chagas de Brito (Tuca), e que a referida manifestação seja comunicada a sua família.

Da Senhora Vereadora Kátia Albertina de Araújo- - encampado pelos demais Vereadores- **Requerimento Verbal**, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, VOTO DE APLAUSOS a Equipe Organizadora da festa de Nossa Senhora de Fátima, que abrange as comunidades Cruzeta Velha e Pau Lagoa, realizada na Capela de Nossa Senhora de Fátima, e que a referida manifestação seja comunicada aos organizadores.

Do Senhor Vereador Hildeberto Diniz Silva do Nascimento- - encampado pelos demais Vereadores- **Requerimento Verbal**, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, VOTO DE APLAUSOS a equipe Potiguar de Futebol do município de Cruzeta, pelo título de Campeã na Copa Potiguar realizada na cidade de Cruzeta, e que a referida manifestação seja comunicada aos atletas e a equipe dirigente.
